

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **Município de Caridade do Piauí**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João José de Sousa, Centro, Caridade do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob Nº 01.612.575/0001-28, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE OFERTEM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.**

1. OBJETIVO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE OFERTEM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo I desta Chamada Pública.

1.2 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **30 de outubro de 2025, às 9:00h (dez horas), na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI**

1.3 A abertura das propostas se dará no dia **30 de outubro de 2025, das 09:00 às 12:00 horas.**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. Os recursos decorrentes da presente Chamada pública correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.2.1. Órgão: 02.00 – Prefeitura Municipal, **Unidade Orçamentária:** 02.04.00 - Administração da Secretaria Municipal de Educação.

Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, FUNDEB, FNDE, Outros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA DE GOVERNO	0268	ERRADICAÇÃO DO ANALFEBETISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2947	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 40%
ELEMENTO DE DESPESA	0122..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0189	ENSINO REGULAR
PROJETO / ATIVIDADE	2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	0346..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	569	Outras Transferência de Recursos do FNDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0252	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	0317..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	569	Outras Transferência de Recursos do FNDE.

2.3. O valor máximo atribuído à chamada pública é de **R\$ 98.130,00 (noventa e oito mil, cento e trinta reais)**, conforme termo de referência constante do Anexo II.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples e a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, nos termos do art. 12 da lei nº 14.133/2021.

3.3. Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar, à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- II – Cópia autenticada da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Minuta de projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo descrito no Anexo 1, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;(tirar com médico veterinário do município).
- V – Prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI – Declaração de produção de alimentos, cotados.

3.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar, à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia autenticada da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – certidões negativas junto ao FGTS, Federal, Fazenda Municipal e Fazenda Estadual; Observação: certidões emitidas via Internet não precisam ser autenticadas;
- IV – Cópias autenticadas do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo descrito no Anexo 1;
- VI – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Obs.: não serão aceitas Certidões Negativas de Ações Trabalhistas.

3.5. DO PROJETO DE VENDA

- 3.5.1. O **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** deverá ser apresentado conforme modelo do **Anexo IV** (nos termos da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020).
- 3.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado imediatamente após o término da sessão de apresentação de propostas.

- 3.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 3.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 05 (cinco) dias**, conforme análise da Comissão de Contratação.

4. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

Todas as especificações técnicas e quantidades estão descritas no **Anexo II**.

6. ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

6.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e mediante emissão de ordem de fornecimento, e/ou no endereço que consta no **anexo III**.

6.2. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente e as disposições contidas na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, sendo aceitos somente aqueles que estiverem em bom estado de conservação.

6.3. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre às segundas-feiras, no depósito do Setor de Merenda Escolar, localizado à Rua José Antônio Lopes, Centro, Caridade do Piauí – PI, no horário de 06:00 às 07:00 horas da manhã. Caso a segunda-feira não seja útil, deverá ser entregue no próximo dia da semana.

6.4. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

6.5. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

6.6. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) fornecedor(es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

6.7. Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de

Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

- 6.8.** As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.
- 6.9.** Os produtos ofertados por agroindústrias deverão ser produzidos pelo próprio produtor e com acompanhamento de equipe responsável e capacitada.
- 6.10.** Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.11.** Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas.
- 6.12.** Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede do Município de Caridade do Piauí/PI.
- 6.13.** As frutas e os legumes devem ser acondicionadas em redes próprias para este fim e nunca em sacolas plásticas.
- 6.14.** Será designado (a) o (a) servidor (a) servidor **JOÃO BOSCO DE SOUSA REIS**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, portador do CPF nº 815.254.513-91, para atuar como fiscal dos contratos administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.15.** O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 6.16.** O período de fornecimento deve ser da homologação deste Processo de Chamada Pública até 31 de dezembro de 2025.
- 6.17.** A **previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada** com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executada pelas escolas, conforme descrito no **Anexo II**.
- 6.18.** Os preços de compra dos gêneros alimentícios serão os preços constantes no **Anexo II** deste Edital, **não havendo entre os participantes concorrência de preço**, pois a municipalidade irá adquirir dos interessados habilitados os produtos ofertados, conforme a necessidade do Município e a disponibilidade de entrega por parte dos interessados, realizando o pagamento pela entrega dos produtos pelos preços estabelecidos neste Edital de Licitação.
- 6.19.** Foi utilizado, para composição dos preços de referência, os preços de referência praticados no âmbito da Região, obtidos por meio de pesquisa de preço, conforme descrito no **Anexo II**.
- 6.20.** O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI e o(s) Vendedor (s) habilitado (s) nesta Chamada

Pública, será feito conforme Minuta Contratual disponível no **Anexo VI**.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. 4.1** Serão consideradas as propostas classificadas aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.2.** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário definido por este Edital, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.3.** A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se os requisitos da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, art. 18, § 4º, que prevê o seguinte: "Ar. 18. [...] § 4º. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade."

8. DO RESULTADO

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública conforme este edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A contratação ocorrerá com os interessados habilitados que participarem desta Chamada Pública e que cumprirem com todos os requisitos nela estabelecidos, devendo o(s) Proponente(s) assinar (em) o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a Minuta Contratual apresentada no **Anexo VI**.
- 9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano. RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-21-de-16-de-novembro-de-2021-359791954>)

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 10.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 10.2.** Os fornecedores se comprometem a fornecer os produtos conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas descritas nesta Chamada Pública.
- 10.3.** Os fornecedores se comprometem a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública a partir da Homologação deste Processo **até 31 de dezembro de 2025 ou até**

quando findarem as quantidades estimadas.

- 10.4.** Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelas escolas.

11. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou, ainda, por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo.
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oitavo acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão de Licitação encaminhará, ao Prefeito Municipal, este Processo de Chamada Pública para Homologação, Adjudicação e Contratação.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE – FNDE, conforme o Item 2 deste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- pessoalmente, junto à Comissão de Contratação, na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, Caridade do Piauí – PI;
- na página do município (<https://caridade.pi.gov.br/caridade/portalnoticias>), link "Licitações; ou
- por solicitação no e-mail: cplcaridadedopiaui@gmail.com.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

14.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP/Ano/E.Ex.

14.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o

resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Endereços da Secretária de Educação Municipal

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V - Modelo de declaração do agricultor familiar;

ANEXO VI – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

ANEXO VII – Minuta contratual.

15. DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo, exclusivamente, competente ao Foro da Comarca de Simões – PI o conhecimento e julgamento de quaisquer questões dela decorrentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caridade do Piauí-PI, 09 de outubro de 2025.

Cleivanilson José de Carvalho

Prefeito Municipal

Romário Bernardino da Costa

Agente de Contratação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 001/2025

Data da Elaboração: 02/09/2025

/

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria de Educação – Maria Kécia de Carvalho – Secretária Municipal

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Partindo deste pressuposto e ainda, considerando que a inserção dos produtos da agricultura familiar tem promovido importante transformação na alimentação escolar, pois permite que alimentos saudáveis e com vínculo regional possam ser consumidos diariamente pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, a licitação ora solicitada torna-se imprescindível.

Objetivo da chamada pública é promover uma alimentação saudável, o desenvolvimento sustentável regional dos agricultores familiares e utilizar no mínimo 30% dos recursos do PNAE neste processo.

O restante dos recursos serão utilizados para adquirir gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, etc) através de processo licitatório ou sua dispensa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações abaixo de cada item, no município da CONTRATANTE. A contratação será para atender os meses de setembro à dezembro do ano de 2025.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a contratar/executar é a etapa da identificação de soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos para a contratação, assim o mercado regional atende as demandas institucionais, visto que os fornecedores destes produtos se encontram em sua ampla maioria em Vargem Alta e adjacências, e atendem as demandas aqui levantadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Iniciou-se o processo tendo como base a disponibilidade orçamentária proveniente do PNAE e recursos extraordinários, cardápio elaborado por Nutricionista.

Para definição dos produtos que seriam atendidos pelo programa, levou-se em consideração as orientações do FNDE e atendendo aos requisitos para atender as necessidades nutricionais dos alunos matriculados.

Considerou-se, também, o disposto na recente Resolução CD/FNDE nº 06/2020 quanto à aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados. (g.n)

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES			
item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
1	ABOBORA de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitas.	Kg	600
2	ALFACE, lisa, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com aproximadamente 300g.	Und/ maço	2000
3	BATATA DOCE, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	920
4	BATATA INGLESA, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	400
5	BOLO DE GOMA, produzido da mandioca, bem conservado, livre de sujeiras, fungos, ou sinais de maus tratos	Und	150
6	BOLO DE MILHO, feito com produtos locais, com milho fresco ou flocos, feito artesanalmente com ingredientes simples.	Und	150
7	CEBOLA, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos	Kg	640
8	CEBOLINHA VERDE, maço de 50g aproximadamente, sem folhas escuras ou murchas, sem manchas, sem sinais de amarelamento.	Maço	1000
9	CENOURA, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes de colheita	Kg	350
10	CHEIRO VERDE, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com aproximadamente 300g	Und/ maço	1280
11	MELANCIA, Graúda, de Primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá 2.500 KG estar de acordo com as ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado	Kg	3500
12	OVOS CAIPIRA, ovo in natura tipo caipira, acondicionados em bandeja de 30 unidades, inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	DUZIA	150
13	PÃO DE QUIJEJO, produto congelado bem conservado, sem odor desagradável ou deteriorado, com prazo de validade não superior a 30 dias.	Und	3600
14	PEPINO, de primeira qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa	Kg	800
15	PIMENTÃO, graúdo; do tipo comum; sem manchas; fisiologicamente desenvolvido; frescos, sem danos mecânicos ou causado por pragas.	Und	2600
16	PIMENTINHA, graúdo; do tipo comum; sem manchas; fisiologicamente desenvolvido; frescos, sem danos mecânicos ou causado por pragas	und	5000

17	TOMATE, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	Kg	640
----	--	----	-----

Quantitativos estimados a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, Especificações Técnicas dos Produtos e Preços de Referência com base em pesquisa de preço realizada na Região.

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes, acondicionada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos por escola.

O contratado deverá entregar os produtos no depósito de merenda escolar, situado na Rua José Antônio Lopes, s/n, Centro, Caridade do Piauí- PI, CEP 64.590-000.

Em hipótese alguma será aceito produtos com qualidade inferior as especificações técnicas descritas em cada item.

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial as licenças de comercialização dos produtos (SIM/SIE/SIF).

O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como fosse ele o produtor.

O contratado deverá fornecer produtos fresco, lacrados adequadamente, produzido de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

Os itens deverão possuir validade no que couber, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelo setor de alimentação escolar, sendo esta validade de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

Caso seja necessária averiguação das qualidades dos produtos, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas ou trocar o produto imediatamente.

PLANILHA DE CUSTO/MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS.

item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Und	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Mensal	Vl. p/ 3 meses
1	ABOBORA de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitas.	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
2	ALFACE, lisa, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com aproximadamente 300g.	Und/maço	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
3	BATATA DOCE, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	460	R\$ 5,00	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00

4	BATATA INGLESA, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
5	BOLO DE GOMA, produzido da mandioca, bem conservado, livre de sujeiras, fungos, ou sinais de maus tratos	Und	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
6	BOLO DE MILHO, feito com produtos locais, com milho fresco ou flocos, feito artesanalmente com igredinetes simples.	Und	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
7	CEBOLA, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos	Kg	320	R\$ 7,00	R\$ 2.240,00	R\$ 6.720,00
8	CEBOLINHA VERDE, maço de 50g aproximadamente, sem folhas escuras ou murchas, sem manchas, sem sinais de amarelamento.	Maço	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
9	CENOURA, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes de colheita	Kg	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
10	CHEIRO VERDE, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com aproximadamente 300g	Und/maço	640	R\$ 4,00	R\$ 2.560,00	R\$ 7.680,00
11	MELANCIA, Graúda, de Primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá 2.500 KG estar de acordo com as ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado	Kg	1750	R\$ 3,00	R\$ 5.250,00	R\$ 15.750,00

12	OVOS CAIPIRA, ovo in natura tipo caipira, acondicionados em bandeja de 30 unidades, inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	DUZIA	75	R\$ 12,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
13	PÃO DE QUEIJO, produto congelado bem conservado, sem odor desagradável ou deteriorado, com prazo de validade não superior a 30 dias.	Und	1800	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00
14	PEPINO, de primeira qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa	Kg	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
15	PIMENTÃO, gráudo; do tipo comum; sem manchas; fisiologicamente desenvolvido; frescos, sem danos mecânicos ou causado por pragas.	Und	1300	R\$ 1,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
16	PIMENTINHA, gráudo; do tipo comum; sem manchas; fisiologicamente desenvolvido; frescos, sem danos mecânicos ou causado por pragas	und	2500	R\$ 0,10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
17	TOMATE, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	Kg	320	R\$ 7,00	R\$ 2.240,00	R\$ 6.720,00
VALOR ESTIMADO R\$					R\$ 32.710,00	R\$ 98.130,00

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o art. 40, inc. V, alínea “b” da nova Lei, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse contexto, as compras efetuadas pela Secretaria de Educação serão divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento e, também, porque não é o objetivo principal da Chamada Pública, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade, sem conservantes e fomentando ao desenvolvimento sustentável local.

A compra dos produtos é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios, que podem ocorrer por motivos de paralisação, falta de energia ou outra força maior que atrapalhe o andamento normal do processo.

O parcelamento da contratação é regra geral, tendo o Tribunal de Contas da União - TCU já adotado o seguinte entendimento: "obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada".

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Aquisição de produtos naturais, frescos e/ou minimamente processados, pois trata-se de produtos produzidos na microrregião de Caridade do Piauí/PI, distribuindo renda às famílias de produtores rurais e fornecendo produtos de

qualidade comprovada para atender as necessidades nutricionais na alimentação escolar ofertada para os alunos matriculados nas unidades escolares do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adequação do ambiente, já que o mesmo encontra-se devidamente adequado para o recebimento das aquisições a serem realizadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Maria Kécia de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			
ANEXO II			
MAPA DE RISCOS			
Fase de planejamento Fase de seleção do fornecedor Fase de gestão do contrato			
RISCO 01: ESTIMATIVA DE PREÇO INADEQUADA			
PROBABILIDADE (P)		PRODUTO (P x I)	
IMPACTO (I)		MÉDIA	
ID	DANO		
1.	Prejuízo ao atendimento das demandas das escolas da rede municipal de ensino do Município de Caridade do Piauí/PI.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada escola.		Departamento de Merenda Escolar/ Secretaria de Educação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1.	Revisão de quantitativos		Departamento de Merenda Escolar/ Secretaria de Educação
RISCO 02: Elaboração do Termo de Referência Inadequado			
PROBABILIDADE (P)		PRODUTO (P x I)	
☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta		MÉDIA	
IMPACTO (I)		MÉDIA	
☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta			
ID	DANO		
1.	Utilização, por parte da contratada, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar revisão, pelo setor competente.		Setor Merenda Escolar / Secretaria de Educação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1.	Refazer o Termo de Referência.		Setor Merenda Escolar / Secretaria de Educação
RISCO 03: Indisponibilidade Financeira			
PROBABILIDADE (P)		PRODUTO (P x I)	
☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta		BAIXA	
IMPACTO (I)		BAIXA	
☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta			
ID	DANO		
1.	A não contratação do objeto lícitado.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1.	Planejamento financeiro para contratações		Secretaria de Educação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1.	Programação de planejamento financeiro		Secretaria de Educação / Secretaria de Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO II MAPA DE RISCOS			
☐ Fase de planejamento ☒ Fase de seleção do fornecedor ☐ Fase de gestão do contrato			
RISCO 01: Contratação de empresa que não tenha capacidade para a execução do contrato.			
PROBABILIDADE (P)	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
			PRODUTO (P x I)
			MÉDIA
ID	DANO		
1.	Prejuízo ao atendimento da necessidade dos alunos.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1.	Avaliação criteriosa dos documentos de habilitação dos licitantes e da capacidade técnica da empresa.		Gerência de contratos/ Agente de Contratação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1.	Desclassificação caso não atenda os requisitos do edital.		Agente de contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO II MAPA DE RISCOS			
☐ Fase de planejamento ☐ Fase de seleção do fornecedor ☒ Fase de gestão do contrato			
RISCO 01: ATRASO NAS ENTREGAS			
PROBABILIDADE (P)	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
			PRODUTO (P x I)
			MÉDIA
ID	DANO		
1.	Atrasos nos prazos de entregas dos itens ocasionando o desabastamento do estoque existente.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1.	Fiscalizar o contrato sobre os prazos de execução para entrega dos produtos.		Fiscal de Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1.	Aplicar penalidades previstas em contrato, para que a contratada venha a cumprir todas as demandas de cada órgão, no prazo estabelecido.		Fiscal e Gestor de Contrato
RISCO 02: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o contratado.			
PROBABILIDADE (P)	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
			PRODUTO (P x I)
			MÉDIA
ID	DANO		
1.	Prejuízo ao erário.		

ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Fiscalização de entrega	Secretaria de Finanças
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Sanções e penalidades previstas no contrato.	Fiscal / Gestor de contratação

RISCO 03: Contratada perde as condições de habilitação no ato de pagamento.

PROBABILIDADE (P)	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta	
				MÉDIA

ID	DANO	
1.	Rescisão contratual	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Análise de documentos das licitantes.	Fiscal / Gestor
2.	Notificação para a empresa se regularizar.	Fiscal
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Aplicar penalidades previstas em contrato/ rescisão.	Fiscal e Gestor de Contratos.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

20

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

☒ Dispensa

☐ Pregão

☐ Inexigibilidade

Tipo

☐ Menor preço global

☐ Menor preço por lote

☒ Menor preço por item

Tipo de contratação

☒ Bens

☐ Serviços

1 – OBJETO

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar para atender os meses de setembro à dezembro do ano de 2025.

2 – JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Partindo deste pressuposto e ainda, considerando que a inserção dos produtos da agricultura familiar tem promovido importante transformação na alimentação escolar, pois permite que alimentos saudáveis e com vínculo regional possam ser consumidos diariamente pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, a licitação ora solicitada torna-se imprescindível.

Será realizado o procedimento auxiliar da Licitação a chamada pública.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Und	Quant.	VI. Unit.	VI. Mensal	VI. p/ 3 meses
1	ABOBORA de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitas.	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

2	ALFACE, lisa, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com aproximadamente 300g.	Und/ maço	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
3	BATATA DOCE, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	460	R\$ 5,00	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
4	BATATA INGLESA, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
5	BOLO DE GOMA, produzido da mandioca, bem conservado, livre de sujeiras, fungos, ou sinais de maus tratos	Und	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
6	BOLO DE MILHO, feito com produtos locais, com milho fresco ou flocos, feito artesanalmente com igredinetes simples.	Und	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
7	CEBOLA, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos	Kg	320	R\$ 7,00	R\$ 2.240,00	R\$ 6.720,00
8	CEBOLINHA VERDE, maço de 50g aproximadamente, sem folhas escuras ou murchas, sem manchas, sem sinais de amarelamento.	Maço	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
9	CENOURA, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes de colheita	Kg	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
10	CHEIRO VERDE, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com aproximadamente 300g	Und/ maço	640	R\$ 4,00	R\$ 2.560,00	R\$ 7.680,00

11	MELANCIA, Graúda, de Primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá 2.500 KG estar de acordo com as ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado	Kg	1750	R\$ 3,00	R\$ 5.250,00	R\$ 15.750,00
12	OVOS CAIPIRA, ovo in natura tipo caipira, acondicionados em bandeja de 30 unidades, inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	DUZIA	75	R\$ 12,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
13	PÃO DE QUIJEJO, produto congelado bem conservado, sem odor desagradável ou deteriorado, com prazo de validade não superior a 30 dias.	Und	1800	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00
14	PEPINO, de primeira qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa	Kg	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
15	PIMENTÃO, graúdo; do tipo comum; sem manchas; fisiologicamente desenvolvido; frescos, sem danos mecânicos ou causado por pragas.	Und	1300	R\$ 1,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
16	PIMENTINHA, graúdo; do tipo comum; sem manchas; fisiologicamente desenvolvido; frescos, sem danos mecânicos ou causado por pragas	und	2500	R\$ 0,10	R\$ 250,00	R\$ 750,00
17	TOMATE, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	Kg	320	R\$ 7,00	R\$ 2.240,00	R\$ 6.720,00
VALOR ESTIMADO R\$					R\$ 32.710,00	R\$ 98.130,00

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, FUNDEB, FNDE, Outros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
-----------------------------	-----------------	---

FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA DE GOVERNO	0268	ERRADICAÇÃO DO ANALFEBETISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2947	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 40%
ELEMENTO DE DESPESA	0122..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0189	ENSINO REGULAR
PROJETO / ATIVIDADE	2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	0346..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	569	Outras Transferência de Recursos do FNDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0252	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	0317..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	569	Outras Transferência de Recursos do FNDE.

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os bens deverão ser entregues no local abaixo especificado:

Setor: Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar

Endereço: Rua José Antônio Lopes, s/nº, Centro, Caridade do Piauí/PI.

Telefone de contato: (89) 99464-1538

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de entrega do bem/execução do serviço é de 10 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única/conforme demanda.
- 6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3 Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados no seguinte endereço: Rua José Antônio Lopes, s/nº, Centro, Caridade do Piauí.

- 6.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 05 meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 6.5 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (05) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.6 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (05) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 7.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1 Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(x) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

(x) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

() Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

() Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.4. Qualificação técnica

(x) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei 14.133/2021. Outros documentos:

- No caso de fornecedor individual ou grupo informal:

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

- No caso de grupo formal:

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

- Em todos os casos:

Projeto de venda conforme o caso

- Em relação ao tipo de produto a ser fornecido:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário;

Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida por um dos seguintes serviços de inspeção e controle:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados;

b) Produtos de Origem Animal – todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário;

c) Produtos de Origem Vegetal – todos os produtos de origem vegetal que disponham de padrão oficial de classificação, por exemplo as frutas, legumes e verduras, margarina, óleos vegetais, arroz, feijão etc., devem atender aos critérios de segurança e requisitos mínimos desses padrões, salvaguardadas as dispensas estabelecidas em regulamentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

JOÃO BOSCO DE SOUSA REIS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, portador do CPF nº 815.254.513-91, para atuar como fiscal dos contratos administrativos vinculados a Secretaria Municipal de

Educação para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O **recebimento provisório** será a simples conferência física dos materiais e o **recebimento definitivo**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo está funcionando corretamente.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: 05 dias

Prazo de liquidação do documento fiscal: 02 a 05 dias

Prazo de pagamento: até 30 dias.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescentar ou diminuir o volume de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Contrato, bem como acrescentar o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

31

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

12.2. Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

12.3. Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

12.4. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Rua José Antônio Lopes, s/nº.- Centro – CEP: 64.590.000

12.5. Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.

12.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente

licitação.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2 Entrega:

13.2.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e mediante emissão de ordem de fornecimento.

13.2.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente e as disposições contidas na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, sendo aceitos somente aqueles que estiverem em bom estado de conservação.

13.2.3 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre às segundas-feiras, no depósito do Setor de Merenda Escolar, localizado à Rua Nicolau Monteiro, Centro, Caridade do Piauí — ES, no horário de 07:00. Caso a segunda-feira não seja útil, deverá ser entregue no próximo dia da semana.

13.2.4 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

13.2.5 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

13.2.6 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) fornecedor(es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

13.2.7 Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

13.2.8 As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

13.2.9 Os produtos ofertados por agroindústrias deverão ser produzidos pelo próprio produtor e com acompanhamento do Escritório Municipal da INCAPER e/ou Diretoria de Desenvolvimento Rural.

13.2.10 Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3 Critério de seleção dos beneficiários

Será conforme a Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021, estando explicitado em edital.

13.4 Penalidades

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

- No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

- Pela infração prevista na alínea “a” do item 20.1, será aplicada:

- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;
- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;
- Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

- Pela infração prevista na alínea “b” do item 20.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

- Pela infração prevista na alínea “c” do item 20.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

- Pela infração prevista na alínea “f” do item 20.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

- Pela infração prevista na alínea “g” do item 20.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

- Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

- Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

- As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

- Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na

garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

- Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Caridade do Piauí/PI, 09 de outubro de 2025.

Cleivanilson José de Carvalho

Prefeito Municipal

Romário Bernardino da Costa

Agente de Contratação

Maria Kécia de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

Anexo III – Endereços da Secretária de Educação Municipal;

Orgão	Endereço	Telefone
Secretária Municipal de educação	Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro – Caridade do Piauí	89-994641538

Observação: Os produtos destinados ao CAE de Caridade do Piauí-PI deverão ser entregues na Secretária Municipal de Educação.

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito Municipal.

35

Caridade do Piauí-PI, 09 de outubro de 2025.

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO IV – PROJETOS DE VENDA
A- PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica			9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados			13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado na tabela orçamentária (o mesmo que consta na chamada pública em anexo).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

B - PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado na tabela orçamentária de 2018(o mesmo que consta na chamada pública em anexo).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

C - PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado na tabela orçamentária de 2018 (o mesmo que consta na chamada pública em anexo).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ:	Município:
Endereço:		Fone:
Nome do Representante Legal:		CPF: 038.630.583-80
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025)**

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
(CHAMADA PÚBLICA 002/2025)**

43

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº,
CAF jurídica nº com sede
, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com o Projeto
de Venda), portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
por CAF/DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que
regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

44

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

ID: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Contrato que entre si celebram o Município de Caridade do Piauí e, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, Caridade do Piauí/PI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, CPF nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

, com sede na, por seu representante legal, Sr.....¹, (caso sejam grupos formais)/

.....², pessoa física (caso sejam grupos informais ou fornecedores individuais), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto desta contratação a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE OFERTEM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

2.2 Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência.

2.3 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, Caridade do Piauí/PI.

2.4 Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP ou CAF físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.

2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente e as disposições contidas na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações, sendo aceitos somente aqueles que estiverem em bom estado de conservação.

4.3 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre às segundas-feiras, no depósito do Setor de Merenda Escolar, localizado à Rua Nicolau Monteiro, Centro, Caridade do Piauí – ES, no horário de 07:00. Caso a segunda-feira não seja útil, deverá ser entregue no próximo dia da semana.

4.4 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

4.5 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

4.6 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx).

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

46

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na	Preço Total
					chamada pública)	
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos decorrentes do presente Convite correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6 Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, FUNDEB, FNDE, Outros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA DE GOVERNO	0268	ERRADICAÇÃO DO ANALFEBETISMO

PROJETO / ATIVIDADE	2947	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 40%
ELEMENTO DE DESPESA	0122..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB.

7

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0189	ENSINO REGULAR
PROJETO / ATIVIDADE	2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	0346..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	569	Outras Transferência de Recursos do FNDE.

8

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 12 00	Administração da Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0252	EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	0317..33.90.30	Material de Consumo
FONTE	569	Outras Transferência de Recursos do FNDE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.6 Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial, na forma da Lei 14.133/2021.
- 6.7 Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescentar ou diminuir o volume de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Contrato, bem como acrescentar o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.
- 6.8 Ficam designados os servidores Samuel Cole Pereira das Neves – Mat. 010675 (titular) e Maria Eduarda Dalbem Dalvi – Mat. 010741 (suplente) para a fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A licitante ou a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

7.3 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

7.4 Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:

7.4.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

7.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

7.4.4 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

7.4.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

7.4.6 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

7.4.7 Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

7.4.8 Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

7.4.9 Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

7.4.10 Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

7.4.11 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.5 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

7.6 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

7.7 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto

não quitada a dívida.

7.8 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

8.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

8.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública N.º 001/2025**, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos.

49

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 Este contrato tem vigência até 31/12/2025, independentemente de seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA - FORO

13.1 Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de SIMÕES/PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada